

## ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA NUMERO 04

### ESTATUTO DO GRUPO DE FOLCLORE CHALEIRA PRETA

#### CAPÍTULO I

#### DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO.

Art. 1º. O GRUPO DE FOLCLORE CHALEIRA PRETA, também denominado simplesmente CHALEIRA PRETA, é uma associação civil de caráter sociocultural e recreativo, sem fins lucrativos, fundada em 03 de março de 1984, por prazo indeterminado, com número ilimitado de membros, sem discriminação de nacionalidade, profissão, gênero, idade, cor, ideologia política, crença religiosa, condição social. Tem sua sede na Avenida Getúlio Vargas, S/N, Bairro Assis Brasil, Ijuí – RS.

Art. 2º. O CHALEIRA PRETA tem por finalidades:

I – zelar, preservar e difundir a cultura do Rio Grande do Sul, em suas mais variadas formas de manifestações, representada por suas tradições, história e folclore, tendo como primado maior a “Carta de Princípios” do Movimento Tradicionalista Gaúcho;

II – Desenvolver atividades socioculturais e recreativas aos seus associados e comunidade em geral, visando difundir as diferentes vertentes da cultura gaúcha;

III – Congregar os associados e seus familiares;

IV– democratizar o acesso aos bens de cultura e às manifestações populares;

VI – formação e qualificação de seus associados e comunidade em geral, os capacitando a serem multiplicadores em conformidade com os incisos I e II, do presente artigo;

VII – Desenvolver projetos culturais com recursos públicos ou privados;

VIII – Captar recursos públicos e privados, para fomentar o desenvolvimento de suas atividades;

IX – Colaborar com o Poder Público e a iniciativa privada, na realização de atividades que não desvirtue das finalidades da entidade.

**X – objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;**

Art. 3º. A Associação será representada judicial e extrajudicialmente, pelo seu Presidente (Patrão), o qual poderá nomear procurador ou representante para atos específicos.

CAPITULO II

DO QUADRO SOCIAL:

CATEGORIAS, ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO

Seção I

Categorias e admissão

Art. 4º. O CHALEIRA PRETA possui as seguintes categorias de associados e seus requisitos de admissão:

I. **Fundadores:** constituída pelas pessoas que assinaram a ata de fundação da entidade, isentos de mensalidades;

II. **Beneméritos:** agraciados com o título – aprovado pela assembleia geral – de relevantes serviços prestados à entidade;

III. **Patrimoniais:** que auxiliam na aquisição de patrimônio do Chaleira Preta, sem direito de ressarcimento, conforme condições aprovadas em Assembleia Geral;

IV. **Contribuintes:** os que pagam a joia e as contribuições mensais em vigor, e tem sua proposta de associado aprovada pelo voto da maioria da patronagem da entidade.

Art. 5º. Os associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais do CHALEIRA PRETA.

Art. 6º. São dependentes do associado os membros do grupo familiar que residem na mesma moradia e sobrevivem da mesma renda. Os dependentes deverão ser declarados no momento da inscrição e poderão ser alterados, caso ocorra modificação da situação de fato.

## Seção II

### Da demissão e exclusão

Art. 7º. O associado pode, a qualquer tempo, solicitar sua demissão do quadro social, estando em dia com suas obrigações até a data do pedido;

Art. 8º. A exclusão do associado ocorrerá quando tenha praticado atos atentatórios aos princípios e finalidades da entidade, bem como, infração de suas obrigações e deveres, reguladas pelo Estatuto e Regimento Interno.

## CAPITULO III

### DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS E SANÇÕES DISCIPLINARES

#### Seção I

##### Direitos e Deveres dos Associados

Art. 9º. São direitos dos associados:

- I. frequentar a sede da entidade e participar de todas as atividades promovidas pelo CHALEIRA PRETA, usufruindo dos benefícios que a associação vier a proporcionar, dentro de suas normas estatutárias;
- II. ser titular do Cartão Tradicionalista do Chaleira Preta;
- III. apresentar propostas de novos associados;
- IV. exercer cargos e funções de confiança, indicados pela Patronagem ou Assembleia Geral;
- V. votar e ser votado;
- VI. participar da Assembleia Geral;
- VII. Subscrever requerimentos direcionados a Patronagem, Conselho de Vaqueanos e Assembleia Geral;
- VIII. Desligar-se da entidade, desde que em dia com suas atribuições;
- IX. Solicitar licença pelo período de até um ano, período que estará isento do pagamento de suas contribuições;

Parágrafo Primeiro: Os dependentes gozarão dos mesmos direitos dos associados titulares.

Parágrafo Segundo: Em relação ao item "V", um associado poderá exercer um voto apenas, que poderá ser exercido pelo titular ou um de seus dependentes maiores

de 16 anos; Igualmente, somente um poderá ocupar cargos de Patronagem ao mesmo tempo;

Art. 10º. São deveres dos associados:

- I. Conhecer, cumprir e fazer cumprir o Estatuto da Entidade;
- II. acatar as decisões dos órgãos de administração da associação;
- III. participar das reuniões e assembleias;
- IV. zelar pela honra e bom nome do Chaleira Preta;
- V. manter o pagamento das mensalidades, taxas e demais despesas – inclusive as relativas a participação em grupos internos – rigorosamente em dia;
- VI. zelar pelo patrimônio moral e material da entidade;
- VII. manter os dados cadastrais atualizados junto à secretaria;
- VIII. abster-se de assumir compromissos ou tomar atitudes em nome do Chaleira Preta sem prévia autorização da Patronagem (Diretoria) do mesmo.
- IX. Colaborar nas atividades e promoções;

Parágrafo Único: O cumprimento do inciso “v” é obrigatório para possibilitar o exercício do direito de votar e ser votado, em qualquer circunstância;

## **Seção II**

### **DAS SANÇÕES DISCIPLINARES**

Art. 11º. Os associados e os colaboradores estarão sujeitos a aplicação de sanções disciplinares, por descumprimento ao disposto no Estatuto, Regimento Interno ou normas e decisões dos órgãos colegiados da entidade, conforme segue:

- I. Advertência verbal ou por escrito, sempre registrado em ata;
- II. Suspensão dos direitos sociais por até noventa dias;
- III. Sujeição à indenização por danos causados;
- IV. Exclusão do quadro social;

§1º – As penalidades previstas no inciso I é de competência da patronagem da entidade. As penalidades previstas nos incisos II, III, IV somente poderão ser aplicadas após a instrução de procedimento disciplinar, aberto especificamente para tal finalidade;

§2º - A abertura de qualquer procedimento disciplinar somente poderá ser instaurado, depois de esgotadas as medidas conciliatórias e administrativas por parte da patronagem;

§3º - A exclusão prevista no inciso “IV” somente poderá ocorrer, por:

- I. ter sido condenado por prática de crime infamante;
- II. ter conduta incompatível com os princípios e finalidades da associação;

§4º – O procedimento disciplinar tramitará junto ao Conselho de Vaqueanos (conselho fiscal), que encaminhará parecer à Patronagem para decisão, a ser tomada por maioria simples. O procedimento deverá garantir a ampla defesa e contraditório;

§5º - Os prazos sempre serão de 10 dias úteis, quando necessário fixa-los;

§6º - A perda temporária dos direitos sociais, não exime o associado ao cumprimento dos deveres para com a Entidade.

§7º – A penalidade será sempre individualizada. Nesse caso, o associado titular ou dependente, responderá individualmente por sua conduta, exceto nos casos de indenização que recairá a responsabilidade sobre o titular;

§8º – Quando o procedimento disciplinar for relacionado a pessoa menor de idade, o mesmo deverá ser acompanhado por seu responsável;

Art. 12º. Ao associado penalizado é assegurado o direito de recurso, por escrito, à Assembleia Geral, no prazo de dez dias a contar da ciência da penalidade. O recurso deverá ser protocolado junto à secretaria da entidade.

## CAPITULO IV

### DO PATRIMÔNIO E RECEITAS

Art. 13º. Os bens da associação serão constituídos por todos os imóveis, móveis, direitos, ações e utensílios que possua ou venha a possuir.

I – A entidade deve manter atualizado o livro de registro patrimonial;

II – Para onerar ou alienar bens da entidade, é necessário a concordância da maioria simples da Patronagem e do Conselho de Vaqueanos, devidamente registrado em ata;

Art. 14º. As fontes de recursos para manutenção da associação serão formadas por pagamentos de mensalidades e contribuições de associados, doações, legados, taxas e comissões, locações, renda de eventos, ou títulos patrimoniais que venham a ser aprovadas pela Diretoria (Patronagem) ou Assembleia Geral.

Art. 15º. Em caso de extinção do CHALEIRA PRETA, o seu patrimônio, após o pagamento dos eventuais compromissos existentes, será destinado à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei 13.204/2015 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da extinta, devidamente aprovada pela Assembleia Geral.

## **CAPITULO V**

### **DA ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO CHALEIRA PRETA**

Art. 16. São órgãos da administração:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho de Vaqueanos (Conselho Fiscal);
- III. Patronagem (Diretoria);
- IV. Departamentos (invernadas e outros).

## **SEÇÃO I**

### **DA ASSEMBLÉIA GERAL**

Art. 17. A Assembleia Geral é o órgão de deliberação máxima do CHALEIRA PRETA, composta por todos os associados no pleno gozo de seus direitos, competindo-lhe:

- I. eleger a Patronagem (Diretoria);
- II. destituir a Patronagem (Diretoria);
- III. eleger o Conselho de Vaqueanos (Conselho Fiscal);
- IV. destituir o Conselho de Vaqueanos( Conselho fiscal);
- V. aprovar as contas da entidade após parecer do Conselho de Vaqueanos – Conselho Fiscal;
- VI. alterar os estatutos diante de proposta da Diretoria;
- VII. julgar os recursos interpostos por associado penalizado;
- VIII. aprovar títulos e honorarias propostas pela Patronagem;
- IX- definir as condições para inclusão de associados na categoria patrimonial;
- X. decidir pela extinção do Chaleira Preta.

§ 1º. Para as deliberações a que se referem os itens II, IV, VI, VII e X é exigido o voto favorável correspondente a 2/3 dos presentes à Assembleia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a presença da maioria dos associados aptos, ou com menos de 1/3 nas convocações seguintes.

§ 2º. Para as deliberações não especificadas no parágrafo anterior, as decisões serão tomadas pela maioria simples dos presentes. Respeitando o quórum de 2/3 dos associados em dia em primeira chamada e de 1/5 em segunda chamada;

Art. 18. A Assembleia Geral se reunirá, ordinariamente, uma vez por ano, sempre na primeira quinzena do mês de dezembro, para aprovação de contas e eleição dos membros dos órgãos da administração, e extraordinariamente sempre que for convocada pelo Patrão ou 50% dos membros da patronagem ou por no mínimo 1/5 dos associados em pleno gozo de seus direitos.

§1º – A Assembleia Geral será convocada por edital exposto na sede do Chaleira Preta com antecedência mínima de quinze dias, ou por carta dirigida aos associados.

§ 2º - A Assembleia Geral será presidida pelo Patrão, ou, quando convocada pelos associados, por um associado escolhido pela própria Assembleia.

## SUBSEÇÃO I

### *Das Eleições*

Art. 19. A eleição da Patronagem e do Conselho de Vaqueanos ocorrerá em Assembleia Geral, conforme previsão no Art. 17, I e Art. 18, do Estatuto.

I – o mandato da Patronagem e do Conselho de Vaqueanos será de 1 (um) ano, sendo a posse formal na própria assembleia de eleição, ou impreterivelmente em 15 dias posterior a eleição;

II – O Conselho de Vaqueanos nomeará comissão eleitoral, composto por 3 membros associados a entidade;

III – A comissão eleitoral organizará o pleito, e presidirá a Assembleia Geral no momento da eleição;

IV- O Patrão poderá ser reeleito uma vez, ocupando dois mandatos consecutivos;

IV – O Edital de convocação da eleição e inscrição de chapas, deverá ser publicado na primeira quinzena de novembro, e deverá facultar a inscrição de chapas até 10 dias anteriores a data prevista para Assembleia;

V – Os candidatos deverão estar em dia com suas obrigações estatutárias e financeiras no momento de inscrição da chapa;

VI – A Comissão eleitoral receberá a inscrição das chapas e homologará em até 48 horas do momento do protocolo;

VII – Em caso de irregularidade de um ou mais membros da chapa, será facultada a substituição em até 24 horas após o indeferimento; e no caso de inadimplência poderá realizar o acerto no mesmo prazo;

VIII – Sempre caberá recurso a própria Comissão eleitoral que poderá revisar sua decisão, ou diretamente à Assembleia Geral;

IX – As chapas deverão apresentar Plano de Trabalho perante a Assembleia Geral, anterior a votação;

Art. 20. Conforme previsto no Art. 9, V, do Estatuto, todos os associados titulares ou dependentes maiores de idade poderão candidatar-se a uma das vagas.

I – Não poderá fazer parte da mesma chapa da patronagem ou do Conselho de Vaqueanos, ao mesmo tempo, o associado titular e seu dependente.

II – Para integrar a chapa, o candidato a uma das vagas deverá estar associado à entidade, no mínimo 12(doze) meses, anterior a data da Assembleia de eleição;

## SEÇÃO II

### CONSELHO DE VAQUEANOS (JUNTA FISCAL)

Art. 21. A Junta Fiscal (Conselho de Vaqueanos), com mandato de um ano, é o órgão fiscalizador das atividades do CHALEIRA PRETA, competindo-lhe, especialmente, emitir parecer sobre as contas apresentadas pela Patronagem. É igualmente órgão de aconselhamento, assessoramento e apoio. E ainda:

I – participar de reuniões da patronagem, quando convocados;

II – Convocar a Patronagem para prestar esclarecimentos;

III – Decidir conjuntamente com a patronagem sobre a venda ou oneração de bens da entidade;

IV – Abrir e conduzir procedimento disciplinar contra atos de associados, conforme previsão do Capítulo III, seção II deste estatuto;

V – Assumir a administração da entidade em caso de vacância de mais de 50 % dos cargos da patronagem, convocando eleições suplementares dentro de 30 dias para completar o mandato em vigor;

VI- deliberar com a presença mínima de 3 membros, sendo que qualquer decisão do conselho deverá obter no mínimo três votos favoráveis;

VII – manter reuniões regulares, com objetivo de cumprir com suas finalidades;

Art. 22. O Conselho de Vaqueanos será composto por cinco membros titulares, os quais elegerão o Presidente e um secretário. O órgão terá ainda, três membros suplentes, todos associados, eleitos pela Assembleia Geral, em chapa independente.



I – Obrigatoriamente deverá fazer parte do Conselho no mínimo, dois ex-patrões ou ex-vice patrões, exceto se não tiverem associados nestas condições em dia com a entidade;

### SEÇÃO III

#### DA DIRETORIA (PATRONAGEM)

Art. 23. A Diretoria (Patronagem) é o órgão executivo do CHALEIRA PRETA, com mandato de (1) ano, eleita pela Assembleia Geral e composta pelos seguintes membros:

- I. Presidente (Patrão);
- II. Primeiro Vice-presidente (Primeiro Vice-Patrão);
- III. Segundo Vice-presidente (Segundo Vice-Patrão);
  
- IV. Secretário (1º Sota-Capataz);
- V. 2º Secretário (2º Sota-Capataz);
- VI. 1º Tesoureiro (1º Agregado das Pilchas);
- VII. 2º Tesoureiro (2º Agregado das Pilchas).

Art. 24. Compete, coletivamente à Patronagem:

- I. administrar a entidade;
- II. fixar os valores de jóias, anuidades, mensalidades e taxas;
- III. prestar contas ao Conselho de Vaqueanos;
- IV. designar auxiliares administrativos da entidade;
- V. autorizar despesas;
- VI. apresentar plano de metas da gestão;
- VII. montar comissão para questões específicas;
- VIII. aprovar novos associados;
- IX. deliberar sobre pareceres disciplinares enviados pelo conselho de Vaqueanos;
- X. fazer cumprir o estatuto e as finalidades da entidade;
- XI. propor títulos honoríficos;
- XII. representar a entidade, administrativamente e judicialmente;
- XIII. indicar o agregado das falas;

- XIV. nomear os coordenadores dos departamentos (invernadas e outros equivalentes)

Art. 25. Compete ao Presidente (Patrão):

- I. representar a associação judicial e extrajudicialmente, ou nomear procurador ou representante sempre que necessário;
- II. convocar e presidir as reuniões da entidade e as Assembléias Gerais por ele convocadas;
- III. assinar com o Secretário (Sota-Capataz) os documentos da associação;
- IV. assinar com o Tesoureiro (Agregado das Pilchas) os documentos fiscais e financeiros da associação;
- V. nomear e destituir os Diretores (Capatazes) de Departamentos (Invernadas);
- VI. autorizar todas as despesas da associação, juntamente com o Tesoureiro (Agregado das Pilchas).

Art. 26. Compete ao Primeiro Vice-presidente (Primeiro Vice Patrão) e Segundo Presidente (Segundo Vice Patrao), sucessivamente :

- I. auxiliarem o patrão em suas funções;
- II. substituírem ao patrão nos seus impedimentos e sempre que for designado para o representar;
- III. supervisionarem as atividades dos Departamentos (invernadas) colaborando com os diretores (capatazes), para o cumprimento das tarefas que lhes estiverem afeitas.

Art. 27. Compete ao 1º Sota-capataz (Secretário):

- I. manter sob sua guarda os arquivos, atas, correspondências e demais documentos de secretaria;
- II. elaborar e assinar com o Patrão as correspondências externas;
- III. manter atualizado o cadastro dos associados e dos colaboradores;
- IV. secretariar as reuniões da Patronagem e as Assembléias Gerais, elaborando as respectivas atas.
- V. Auxiliar administrativamente a patronagem;

Art. 28. Compete ao 2º Sota-capataz (Secretario):

- I. substituir o 1º Sota-capataz nos seus impedimentos;
- II. auxiliar o 1º Sota-capataz nas tarefas que lhe estiverem afeitas.

Art. 29. Compete ao 1º Agregado das Pilchas (Tesoureiro):

- I. manter organizados e sob sua guarda os arquivos e documentos fiscais do Chaleira Preta;
- II. elaborar os balancetes regulares e o balanço geral;
- III. assinar com o Patrão os cheques e demais documentos financeiros;
- IV. organizar os procedimentos de cobranças de joias, mensalidades, anuidades e taxas da entidade;
- V. efetuar os pagamentos das obrigações da entidade;
- VI. prestar contas mensalmente a patronagem da movimentação financeira;
- VII. organizar para que toda a movimentação financeira seja devidamente lançada e registrada;
- VIII. A escrituração deve ser de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade

Art. 30. Compete ao 2º Agregado das Pilchas (Tesoureiro);

- I. substituir o 1º Agregado das Pilchas nos seus impedimentos;
- II. auxiliar o 1º Agregado das Pilchas nas tarefas que lhe estiverem afeitas.

#### SEÇÃO IV

##### DOS DEPARTAMENTOS (INVERNADAS)

Art. 31. Os Departamentos (invernadas) são estruturas administrativas auxiliares, dirigidos por capatazes, de livre nomeação da Patronagem. Cada capataz poderá escolher seus auxiliares.

Art. 32. São invernadas do Chaleira Preta:

- I. Invernada Artística;
- II. Invernada Cultural;
- III. Invernada Campeira;
- IV. Invernada do Patrimônio;
- V. Invernada dos Esportes;
- VI. Invernada Jovem (Núcleo Jovem);

§1º - A patronagem poderá criar ou extinguir invernadas, de acordo com seu plano de gestão, devendo tal plano ser submetido à aprovação da Assembléia Geral. Poderá criar invernadas especiais, para atividades específicas;

§2º - Compete aos capatazes, coordenar os trabalhos da invernada, propondo ações específicas e afins ao setor, e ainda nomear auxiliares para realização dos trabalhos. Em todos os casos, as ações da invernada deve obter o aval da patronagem.

§3º - Os capatazes que coordenam as internadas deverão prestar contas de suas atividades à patronagem, inclusive realizar prestação de contas de eventuais movimentações financeiras mensalmente. Sendo que, em nenhuma hipótese poderá a internada contrair dívidas em nome da entidade.

## CAPITULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33. O lema da Entidade é “Um por todos – Todos pelo Chaleira Preta – e O Chaleira pelo Rio Grande”.

Art. 34. O Chaleira Preta tem como símbolo uma Bandeira de formato retangular e cor branca. No centro, destaca-se o desenho de uma “Chaleira Preta” contornada pelo mapa do Rio Grande do Sul traçado em linhas azuis. No interior deste, à esquerda, com letras pretas, a data de fundação da entidade e o nome do Município de Ijuí. Nas partes superior e inferior da bandeira, com letras vermelhas, os dizeres “**GRUPO DE FOLCLORE CHALEIRA PRETA**”.

**Art. 35.** A entidade deverá providenciar um Regimento Interno, o qual irá disciplinar sobre a organização interna da entidade, em especial os seguintes aspectos:

I – forma de organização dos concursos de Peões e Prendas;

II – forma de organização das internadas e de participação nos eventos e concursos;

III – sobre solenidades oficiais e uso de indumentária;

IV – Utilização das dependências da entidade e seu patrimônio por associados e terceiros;

V – forma de organização interna em geral;

Art. 36. Preservando os aspectos históricos da entidade, destacam-se os seus fundadores, conforme constou a época: **Paulo Gilberto Albrecht**; brasileiro, solteiro, industrial; **Jocemeri Toso**, brasileira, solteira, estudante; **Ermelindo José Coracini**, brasileiro, solteiro, estudante; **Edi Moraes**, solteira, estudante; **Silmar Picinini**, brasileiro, solteiro, estudante; **Luiz Carlos Faber**, brasileiro, solteiro, estudante; **Dari do Carmo**, brasileiro, casado, agricultor; e **Dilene Miron**, brasileira, casada, contabilista.

## CAPITULO VII

### DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 37. Os casos omissos no presente Estatuto serão decididos à luz da legislação civil brasileira.

Art. 38. Este estatuto estará em vigor após a assinatura de todos os presentes à Assembléia que o aprova.

Art. 39. O presente Estatuto foi aprovado em Assembleia Geral Extraordinária em 14 de março de 2019, revogando as disposições em contrário.

Ijuí, 14 de março de 2019.

Silvio Vicente Manggini – Patrão (Presidente)  
RG 10378009132 CPF 48746622004, residente rua Osório Pedro Ilgenfritz nº 1072, Ijuí - RS

Eduardo Cardoso Filho – Primeiro Vice-Patrão (vice presidente)  
RG 1040096041, CPF 60065354087 residente rua São Boa Ventura nº 61, Ijuí – RS

Cassio Rafael Bamberg, Segundo Vice-Patrão (segundo vice presidente)  
RG 8057038641 CPF 00472902008 residente rua Dom Antônio Reis nº53, Ijuí – RS

Simone de Oliveira Siede Piesanti, primeira sota capataz (primeira secretária)  
RG 1090818475 CPF 00956032044 residente rua Francisco miron,número,29, Ijuí – RS

Eloir Wichinheski Júnior, segundo sota capataz (segundo secretário)  
RG 3093905853 CPF 02136524046 residente rua São Pedro nº 743,Ijuí – RS

Cristiano Munir Rossi, primeiro tesoureiro  
RG 2055003699 CPF 76524388020, residente rua Jose Antônio Frantz nº 121, Ijuí – RS

Robinson Cristiano Scheuermann, segundo tesoureiro  
RG 1050898855 CPF 68143141004, residente rua 7 de setembro 689 -apto 403, Ijuí - RS